

Novo Regime

Práticas Individuais Restritivas do Comércio

O regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio foi revogado e o novo diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro.

As alterações ocorrem em virtude das dificuldades e limitações de aplicação do agora revogado Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro, associadas à necessidade de clarificar a sua aplicação e tornar suficientemente dissuasor o seu incumprimento.

O diploma entra em vigor no dia 25 de fevereiro de 2014.

A quem se aplica

O novo regime prevê a sua aplicação apenas às empresas estabelecidas em território nacional.

Ficam expressamente excluídos do âmbito de aplicação do regime:

- Os serviços de interesse económico geral;
- A compra e venda de bens e as prestações de serviços, na medida em que estejam sujeitas a regulação sectorial, nomeadamente no setor financeiro, postal, dos transportes, comunicações eletrónicas e energia;
- A compra e venda de bens e as prestações de serviços com origem ou destino em país não pertencente à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu.

Condições de venda discriminatórias

Relativamente à proibição da aplicação de preços ou condições de venda discriminatórios, ficam excluídas as práticas conformes ao Direito da Concorrência.

Fica excluída da previsão legal a obrigação dos produtores, fabricantes, importadores, distribuidores, embaladores e grossistas de bens e prestadores de serviços serem obrigados a possuir tabelas de preços. Contudo, mantém-se a obrigação de facultar as tabelas de preços caso solicitado por qualquer revendedor ou utilizador.

Venda com prejuízo

Recorde-se que nos termos do regime anterior encontrava-se prevista a proibição de oferecer para venda ou vender um bem a uma empresa ou a um consumidor por um preço inferior ao seu preço de compra efetivo, acrescido dos impostos aplicáveis a essa venda e dos encargos relacionados com o transporte.

Tal proibição mantém-se, clarificando-se agora o que se entende por “preço de compra efetivo” - é o preço unitário constante da fatura de compra, líquido dos pagamentos ou descontos que se relacionem direta e exclusivamente com a transação dos produtos em causa, identificados na própria fatura ou por remissão desta, em contratos de fornecimento ou tabelas de preço que estejam em vigor no momento da transação.

Em comparação com o regime anterior, ficam agora sujeitas à proibição de venda as vendas de bens cujo preço se encontre alinhado pelo preço praticado para os mesmos bens por um outro agente económico do mesmo ramo de atividade que se encontre temporal e espacialmente em situação de concorrência efetiva com o autor do alinhamento.

Descontos

A análise do tipo de descontos efetuado é essencial para aferir se uma venda foi ou não efetuada com prejuízo.

O novo regime vem determinar que os descontos concedidos num determinado produto são considerados na determinação do respetivo preço de venda.

No caso dos descontos que consistam na atribuição de um direito de compensação em aquisição posterior de bens equivalentes ou de outra natureza, concedido em cada produto, são imputados à quantidade vendida do mesmo produto e do mesmo fornecedor nos últimos 30 dias.

Novo Regime

Práticas Individuais Restritivas do Comércio

Recusa de venda de bens ou de prestações de serviços

O novo regime passa a incluir como causa de recusa de venda de bens ou de prestação de serviços:

- A existência de acordos de distribuição exclusiva para determinado território, conformes ao Direito da Concorrência;
- A proteção da propriedade intelectual;
- As restrições vigentes no Direito da União Europeia e no Direito Internacional, nomeadamente para a repressão e combate da criminalidade e do terrorismo;
- A dificuldade anormal de venda ou a prestação por motivos de força maior.

Práticas Negociais Abusivas

Recorde-se que o anterior regime previa a proibição de obter de um fornecedor preços, condições de pagamento, modalidades de venda ou condições de cooperação comercial exorbitantes relativamente às suas condições gerais de venda.

O novo diploma vem agora identificar como práticas negociais abusivas os seguintes comportamentos:

- Imposição da impossibilidade de venda a qualquer outra empresa a um preço mais baixo;
- Obtenção de preços, condições de pagamento, modalidades de venda ou condições de cooperação comercial exorbitantes relativamente às suas condições gerais de venda;
- Imposição unilateral, direta ou indireta de:
 - realização de uma promoção de um determinado produto;
 - quaisquer pagamentos enquanto contrapartida da promoção.

- Obtenção de contrapartidas por promoções em curso ou já ocorridas, incluindo os descontos que consistirem na atribuição de um direito de compensação em aquisição posterior de bens equivalentes ou de outra natureza;
- Alteração retroativa de um contrato de fornecimento.

São ainda previstas práticas negociais abusivas aplicáveis exclusivamente ao setor agroalimentar.

Coimas

Com vista a dissuadir os comportamentos contrários ao novo regime, procede-se a um aumento do montante das coimas. O valor mínimo da coima aplicável é agora de € 250,00 e o máximo € 2.500.000,00, dependendo do tipo de infração, e se praticada por pessoa singular, micro, pequena, média ou grande empresa.

São igualmente previstas medidas cautelares de suspensão da execução de práticas restritivas do comércio e de sanções pecuniárias compulsórias, podendo o seu montante diário oscilar entre € 2.000,00 e € 50.000,00.

Validade dos contratos de fornecimento

O regime prevê que todos os contratos de fornecimento vigentes à data de entrada em vigor do diploma cessam no prazo máximo de 12 meses, salvo se, dentro daquele prazo, forem revistos e compatibilizados com o novo regime jurídico.

Demonstra-se assim necessária a revisão contratual de todos os contratos em vigor nas áreas abrangidas pelo novo diploma.

Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | Fax: +351 218 243 261

Email: lisboa@ammoura.pt | Web: www.ammoura.pt